



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 40, de 22 de setembro de 2010.

“Dá nova redação ao inciso II, do art. 21, da Lei Complementar nº 03/98, cria o emprego de Professor de Educação Especial e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O inciso II, do artigo 21, da Lei Complementar nº 03/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. ...

I- ...

II- Curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação ou pós-graduação em educação especial; ou, curso normal superior e pós-graduação em educação especial, ambos para a docência em educação especial.

III- ...

IV- ...

Art. 2º- Fica criado no serviço público municipal o emprego público, de provimento efetivo, com sua respectiva vaga, abaixo discriminado:

Denominação do Emprego Público a ser criado	Emp. Exist.	Vagas Ocup.	Emp. a ser criado	Total de Emp/ Vaga Criada	Ref. Sal.	Carga Horária semanal	Requisitos Exigidos para provimento do emprego
Professor de Educação Especial	00	00	01	01	Nível II da Tabela I do Anexo I da LC 03/98	22 hs	Curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação ou pós-graduação em educação especial; ou, curso normal superior e pós-graduação em educação especial, ambos para a docência em educação especial.

§ 1º- O emprego e a sua respectiva vaga, criados por intermédio deste artigo, passam a integrar os Quadros e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 01/97 e demais legislação especial, no que couber.

§ 2º- Para provimento do emprego permanente mencionado no “caput” deste artigo, o candidato previamente aprovado em concurso público deverá atender e satisfazer os requisitos de admissão contidos na legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de setembro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária